



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E840005A002794009F740194C8

PROJETO DE RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a realização e organização da audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Pelotas.

Art. 1º Proposta a audiência pública, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Pelotas e do Regimento Interno desta Casa Legislativa, por qualquer parlamentar ou a pedido de entidade interessada, e sendo a mesma aprovada, em Plenário, caberá à Comissão, permanente ou temática da Câmara Municipal de Pelotas, em razão da matéria de sua competência, realizar, isoladamente ou em conjunto com outra Comissão pertinente, a respectiva reunião com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. A reunião de audiência pública de que trata o ?caput? será destinada exclusivamente para discussão do assunto para o qual foi convocada.

Art. 2º Aprovada reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites, possibilitando, sempre que possível, a audiência das diversas correntes de opinião, tendo, cada convidado, para discussão do tema em debate, o tempo de quinze minutos, prorrogável esse período a critério da Comissão, sem qualquer aparte ao convidado.

Parágrafo único. Quando da proposição da audiência pública, caberá ao proponente apresentar o rol dos convidados que tiver interesse venham a ser ouvidos, cabendo a Comissão a convocação dos participantes, inclusive com o acréscimo de outros nomes, caso



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E840005A002794009F740194C8

necessário.

Art. 3º A audiência pública será dirigida pelo presidente da Comissão, podendo a condução dos trabalhos ser delegada ao proponente da reunião, mas a critério do presidente da Comissão.

Art. 4º Os vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo durante toda a reunião, sempre estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de cinco minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

Parágrafo único. O tempo da audiência pública será de duas horas, podendo tal período ser prorrogado a critério da autoridade condutora da reunião.

Art. 5º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

Parágrafo único. Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópias aos interessados, mediante pedido devidamente justificado e analisado pelo presidente da respectiva Comissão.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2020

MARCOS FERREIRA – MARCOLA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

000018E840005A002794009F740194C8

ANDERSON GARCIA
VEREADOR

ÉDER BLANK
VEREADOR

FABRÍCIO TAVARES
VEREADOR

DAIANE DIAS
VEREADORA

ENÉIAS CLARINDO
VEREADOR

JOSÉ PAULO BENEMANN
VEREADOR

ADEMAR ORNEL
VEREADOR

JOSÉ SIZENANDO
VEREADOR

DILA BANDEIRA
VEREADOR

ROGER NEY
VEREADOR

SALVADOR RIBEIRO
VEREADOR

VICENTE AMARAL
VEREADOR

ZILDA BÜRKLE
VEREADORA

WALDOMIRO LIMA
VEREADOR

REINALDO ELIAS – BELEZINHA
VEREADOR